



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

Ofício nº 025/2017-CPL

Ourilândia do Norte, 05 de julho de 2017.

Ilustre Senhor,

Ao cumprimentar-lhe, cabe pelo presente informar a V. Sa. e a empresa **D. B. MOREIRA DA SILVA – EPP**, que diante das alegações constantes da IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Presencial nº 046/2017-SME, encaminhado a este pregoeiro, bem como a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, consideramos o seguinte:

1 – Primeiramente que a impugnação ocorre dentro do prazo legal;

2 – De forma alguma entendemos que as exigências constantes no edital restringe a competição, mas sobre tudo tem por finalidade a segurança na futura execução contratual, de forma que uma mera declaração da própria empresa e fotos de seu próprio estabelecimento e visitas ao mesmo, não é fator restritivo, podendo ser no entanto fato a dificultar a participação de empresas sem a devida capacidade no fornecimento ou ainda de empresas legalmente constituídas, porém inexistentes fisicamente e com sede passível de visitação, “empresas de fachada” que não atuam no dia a dia na venda de produtos, objeto da licitação, enfim pode ser um fato a dificultar a participação de empresas que são constituídas apenas para participar de concorrências públicas sem a devida atuação no mercado diariamente, em prejuízo de outras plenamente constituídas e atuando no mercado;

3 – Contudo revisando o edital, entendemos que as exigências da forma que estavam dispostas no edital não encontram amparo legal no que dispõe o Art. 30 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de um procedimento licitatório para aquisição de bens de consumo, e por esta razão resolvemos acatar em partes a mencionada impugnação, **EXCLUINDO**, assim da **cláusula 5**, item **5.6.4** as alíneas “a” e “b”.

4 – Outrossim comunicamos que foi reformulado o item “b” da **cláusula 5**, item **5.6.4**, e inserido na cláusula 12 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), **como item 12.10**, pois entendemos que tudo que se possa contribuir para a segurança de um futuro contato, bem como do pleno atendimento no fornecimento dos produtos, traz por si só segurança ao procedimento.

Aproveitamos para comunicar que será realizada uma **RETIFICAÇÃO** no Edital e que a mesma deverá ser publicada na imprensa oficial e também no site do TCM-PA.

Informamos ainda que ficam mantidas todas as demais condições e prazos do Edital original, e que por não interferir na elaboração de propostas fica mantida a data inicial para recebimento de propostas.

Sem mais,

Atenciosamente,

CARLITO LOPES SOUSA
PEREIRA:55962602234

Assinado de forma digital por
CARLITO LOPES SOUSA
PEREIRA:55962602234
Dados: 2017.07.06 10:53:07 -03'00'

Carlito L. S. Pereira
Pregoeiro

À

D.B. MOREIRA DA SILVA – EPP
ATT: VINICIUS DOMINGUES BORBA